



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 08 /2025

Dispõe sobre a determinação contida no inciso XV do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Castelo/ES, fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador-Geral do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, são fixados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Os subsídios mensais do Vice-Prefeito do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, são fixados em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, são fixados em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: O Procurador-Geral do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, perceberá remuneração equivalente ao subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 4º Será pago anualmente aos ocupantes dos cargos e funções previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei décimo terceiro subsídio, equivalente a 01 (um) subsídio mensal, sendo tal pagamento realizado no mês de dezembro ou nos meses de novembro, à razão de 10% (dez por cento), e dezembro, à razão de 90% (noventa por cento).



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 5º Aos ocupantes dos cargos e funções previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei será assegurado o gozo de férias anuais, remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio normal.

Art. 6º Os subsídios estabelecidos nesta Lei estarão sujeitos aos tributos e contribuições previstos em lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

EDIMAR CELIN
Presidente

TIAGO DE SOUZA
1º Secretário

MARCO AURÉLIO CAMPANHA ZUMERLE
2º Secretário



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08 /2025

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em cumprimenta-los apresentamos às Vossa Excelências o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre a determinação contida no inciso XV do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Castelo/ES, fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador-Geral do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Ao longo dos anos os agentes públicos municipais receberam reajustes periódicos objetivando preservar o valor dos seus vencimentos contra os efeitos da inflação, podendo citar como exemplo os servidores municipais, que de 2013 até hoje tiveram uma correção de 53,89%, praticamente o mesmo percentual concedido aos vereadores.

Entretanto, como se observa da lei, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram aprovados em 2012 pela Lei nº 3.273/2012, fixados respectivamente em R\$ 12.900,00 e R\$ 6.800,00, sendo que de 2013 para cá tais valores são exatamente os mesmos, sem qualquer tipo de reajuste ou correção, o que reduz significativamente seu valor real já que a inflação nesse período, medida pelo IPCA, foi de 97,41%.

Após a realização de tratativas foi constatada a importância de realinhar tais valores para que os subsídios possam voltar a ter o poder aquisitivo de antes ressaltando que, em análises preliminares, a municipalidade teria condições de arcar com tais reajustes e que eles teriam adequação ao direito.

A proposição prevê como subsídio do Prefeito R\$ 20.000,00 e do Vice-Prefeito R\$ 9.000,00, reajustes em percentuais muito próximos aos concedidos aos servidores e vereadores, corrigindo assim uma estagnação salarial que já dura 12 anos ressaltando ainda que muitos municípios do Estado, incluindo alguns da região sul, adotam faixa salarial semelhante.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Quanto aos Secretários Municipais e o Procurador-Geral a proposta é corrigir para R\$ 8.500,00, ressaltando que estes últimos recebem R\$ 7.590,00, havendo portanto uma menor mas importante correção.

Impende salientar que, após a realização de estudos, o Município de Castelo/ES tem condições financeiras e orçamentárias de custear o aumento da despesa prevista no projeto, que, por sua vez, é adequada e compatível com a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, sendo indicada a origem dos recursos e demonstrado que os efeitos financeiros do projeto serão perfeitamente compensados pelo incremento da receita.

Assim, com o intuito de continuar o debate em torno da matéria, apresentamos o presente projeto.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

EDIMAR CELIN

Presidente

TIAGO DE SOUZA
1º Secretário

MARCO AURÉLIO CAMPANHA ZUMERLE
2º Secretário